



Contrato n° 04/2014

Contrato que entre si celebram o município de **PILAR DO SUL**, por meio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**, para a confecção de carnês e prestação de serviços referente à autenticação de cobrança de Tributos Municipais.

Processo n.º 4.949/2013

Pelo presente contrato o Município de Pilar do Sul, por meio da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente **PREFEITURA**, neste ato representada pela Prefeita Municipal, Janete Pedrina de Carvalho Paes, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 83188368 SSP/SP, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa **BANCO SANTANDER (BRASIL) SA**, inscrita no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 Bloco A - Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo – Estado de São Paulo, CEP: 04543-011, Tel/Fax: (19) 3731-3182 / (19) 3731-3134, e-mail: lharaujo@santander.com.br , neste ato representada pelo Sr. **Luiz Henrique Bezerra Araújo**, portador do RG n.º 43.994.010-2, CPF 345.673.418-21, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, é lavrado o presente Contrato, nos termos do **pregão presencial n.º 03/2014**, Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, conforme normas e condições a seguir descritas:

Cláusula 01 – Do Objeto

1.1 - Destinado à contratação de empresa para confecção de carnês e prestação de serviços referente à autenticação de cobrança de Tributos Municipais.

Cláusula 02 – Do Prazo

2.1 - O Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério das partes, nos limites legais permitidos, no artigo 57 da Lei.

2.2 - O Contrato poderá a qualquer tempo de sua vigência, ser aditado para adequações às disposições governamentais aplicáveis à espécie.

Cláusula 03 – Da Execução Dos Serviços

3.1 – Os serviços objeto deste certame refere-se à **tarifa bancária** para autenticação de cobrança de Tributos Municipais, **por título liquidado**, nos moldes cobrança bancária: via ficha de compensação nacional sem registro, código de barras: padrão Febraban, arquivo retorno: via transmissão de dados.

3.2 - Floating (Repassé dos pagamentos): D+1 pago na própria agência (contratada) em dinheiro.

3.3 - Floating (Repassé dos pagamentos): D+2 pago em outras agências.

3.4 - Ficará por conta da contratada a confecção de aproximadamente:

a) 11.500 (onze mil e quinhentos) carnês com 4 (quatro) parcelas e 1 cota única;

b) 600 (seiscentos) carnês com 12 (dode) parcelas.

3.4.1 – Os carnês referente a IPTU, Taxas, Contribuição de Melhorias e Contribuição de Custeio de Iluminação Pública (CCIP) terão:

a) formato: carnê 1/3 da folha sulfite A4;

b) 01 (uma) lâmina para comprovante de recebimento;



- c) 01 (uma) lâmina para os dados relativos ao contribuinte;
- d) 01 (uma) lâmina para pagamento cota única;
- e) 04 (quatro) lâminas para pagamento parcelado;
- f) capa colorida com fotos da cidade;
- g) contracapa, cujo espaço poderá ser utilizado para realização de propaganda da contratada.

3.4.2 - Os carnês referente a ISSQN terão:

- a) formato: carnê 1/3 da folha sulfite A4;
- b) 01 (uma) lâmina para comprovante de recebimento;
- c) 01 (uma) lâmina para os dados relativos ao contribuinte;
- d) 12 (doze) lâminas para pagamento parcelado;
- e) capa colorida com fotos da cidade;
- f) contracapa, cujo espaço poderá ser utilizado para realização de propaganda da contratada.

3.5 - O modelo do carnê referente ao exercício de 2013 encontra-se a disposição nesta Prefeitura Municipal.

3.6 - Os dados a serem inseridos serão disponibilizados pela contratante.

3.7 - Prazos:

- a) Após a assinatura do contrato a contratada terá 05 dias úteis para apresentar o modelo do carnê que deverá ser aprovado pela Prefeitura Municipal, e esta a partir de então disponibilizará as fotos para a capa;
- b) A partir da aprovação do modelo do carnê e da escolha das fotos a contratada receberá o banco de dados da contratante em no máximo 15 (quinze) dias;
- c) A partir da entrega do banco de dados a contratada terá 15 (quinze) dias corridos para a entrega dos carnês.
- d) A critério da Prefeitura Municipal poderá ser prorrogado esse prazo por um período não superior a 10 (dez) dias, por motivo devidamente justificado e relevante.

3.8 - A Prefeitura Municipal se responsabilizará pela entrega dos carnês aos contribuintes.

3.9 - Baseando-se em dados de 2013, tem-se uma estimativa que para 2014:

- a - Estima-se um lançamento de R\$ 3.424.471,13, referente a IPTU, ISSQN, Taxas, Contribuição de Melhorias e Contribuição de Custeio de Iluminação Pública (CCIP);
- a.1 - Estima-se que 54% do lançamento serão pagos em cota única;
- a.2 - Estima-se que 32% do lançamento serão pagos a prazo;
- a.3 - Estima-se 14% de inadimplência.

3.10 - A contratada deverá ter uma Agência ou Posto de Serviço, no Município de Pilar do Sul – SP, para o recebimento e quitação dos carnês referentes aos Tributos Municipais.

3.11 - A contratada será a única e exclusiva responsável por danos causados à contratante e a terceiros, decorrentes da prestação dos serviços (atraso e/ou envio incompleto e/ou não envio dos arquivos para baixa), correndo às suas expensas, sem quaisquer ônus para a prefeitura, os respectivos ressarcimentos ou indenizações decorrentes de ações judiciais por lançamentos em dívida ativa de pagamentos não informados, e/ou informados em atraso e/ou informados de forma incompleta.

3.12 - O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato.

3.13 - A Contratada assume como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.

Cláusula 04 – Condições do Pagamento

4.1 - O pagamento à contratante será feito de acordo com o repasse dos pagamentos referente à IPTU, Taxas, Contribuição de Melhorias e Contribuição para Custeio de Iluminação Pública.

4.2 - A Prefeitura aplicará as sanções previstas no item 15 e sub itens, assegurado o contraditório e a ampla defesa, que serão formalmente motivados nos autos do processo licitatório.

4.3 - O valor referente ao ISS (5,0 % cinco por cento) deverá ser pago mensalmente, junto com os valores referentes aos demais serviços prestados.



Cláusula 05 – Dos Reajustes

5.1 – Não terá reajuste de preços os produtos objeto desta licitação, salvo as revisões, e somente após os 60 (sessenta) dias da assinatura do contrato, de acordo com a determinação do Artigo n.º 65 (Da Alteração dos Contratos) da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

5.2 - Caso ocorra o mencionado no item anterior, a contratada deverá requerer à Prefeitura o reequilíbrio, juntando planilhas de custos e outros documentos que se fizerem necessários.

Cláusula 06 – Das Multas e Sanções

6.1 - Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste edital, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, a Prefeitura aplicará as seguintes sanções, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia:

6.1.1 - Advertência;

6.1.2 - Multa de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia, pelo descumprimento de qualquer dos prazos estipulados no item 3 e subitens.

6.1.3 - Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia pelo descumprimento a qualquer cláusula deste edital.

6.1.4 - A incidência por dez dias nos itens 6.1.1 à 6.1.3, (isoladamente ou em conjunto) ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a Prefeitura a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

6.2 - O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório.

6.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.4 - A aplicação das penalidades supramencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

6.5 - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

6.6 - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

6.7 - As penalidades serão anotadas na respectiva ficha cadastral. Tratando-se de penalidade que implique no impedimento de licitar e contratar com Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, ou de declaração de inidoneidade, será feita comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Cláusula 07 – Da Garantia

7.1 - Caso a contratada deixe de prestar o serviço contratado ou o preste em desacordo, por qualquer motivo, fica a Prefeitura no direito de contratar de qualquer outra empresa, por conta exclusiva da contratada, ficando a mesma obrigada a cobrir despesas não só do objeto contratado, como outras decorrentes, em razão de sua inadimplência.

7.2 - A contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação, podendo ser solicitada a documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

Cláusula 08 – Dos Recursos Financeiros

8.1 - As eventuais despesas onerarão o orçamento de 2014, e só serão pagas mediante o recebimento do tributo ou contribuição.

Cláusula 09 – Da Rescisão

9.1 - A rescisão dar-se-á automática e independentemente de qualquer aviso judicial ou extrajudicial, desde que, ocorra falência ou dissolução da Contratada, deixe a mesma de cumprir qualquer exigência ou Cláusula do Contrato, ficando a rescisão neste caso a critério da Prefeitura.



Cláusula 10 – Dos Direitos Da Administração Em Caso de Rescisão

10.1 - Em caso de rescisão, a Contratada reconhece integralmente os direitos da Prefeitura previstos no artigo 77 e seguintes da Lei, sem prejuízo de indenização por perdas e danos que a rescisão possa acarretar.

Cláusula 11 – Da Vinculação Ao Edital

11.1 - Faz parte deste Contrato a proposta da Contratada, constantes do Processo n.º **4.949/2013**.

Cláusula 12 – Da Fiscalização Do Contrato

12.1 - A Prefeitura designará o Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio, para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

Cláusula 13 – Do Valor Do Contrato

13.1 - É dado ao presente contrato o valor estimado de **R\$ 42.195,00** (Quarenta e dois mil, cento e noventa e cinco reais) sendo o valor da tarifa bancária por autenticação de cobrança de Tributos Municipais por título liquidado de **R\$ 1,50 (Um real e cinquenta centavos)**.

Cláusula 14 – Do Foro

14.1 - Elegem o Foro da Comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

Pilar do Sul - SP, 29 de janeiro de 2014.

Janete Pedrina de Carvalho Paes
Prefeita Municipal
Contratante

Juarez Márcio Rodrigues
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributários

José Francisco de Almeida
Sec. de Finanças, Planejamento e Patrimônio

BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
Luiz Henrique Bezerra Araújo
Contratada

Testemunhas:

1)

2)



1º TERMO ADITIVO

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
Contratada: BANCO SANTANDER (BRASIL) SA
Referência: PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2014 – Contrato 04/2014
Processo n.º 4949/2013 e 6243/2014

Pelo presente Termo de Aditamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL, CNPJ n.º 46.634.473/0001-41, com sede nesta cidade, denominada simplesmente PREFEITURA, neste ato representada pelo sua Prefeita Municipal, Sra. JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES, brasileira, casada, assistente social, portadora da Cédula de Identidade RG. n.º 8.318.836-8, inscrita no CPF sob n.º 165.243.178-07 residente e domiciliada à Rua Pedro José Paes, n.º 170 – Bairro Jardim Esperança - Pilar do Sul, Estado de São Paulo, e a empresa BANCO SANTANDER (BRASIL) AS, inscrita no CNPJ sob n.º 90.400.888/0001-42, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, n.º 2041 e 2235 Bloco A – Bairro Vila Olímpia, Cidade de São Paulo- Estado de São Paulo, CEP: 04543-011, Tel/Fax (19) 3731-3182/ (19) 3731-3134, neste ato representada pelo Sr. Tulio Gualda Agnesini,, portador do RG n.º 37.571.589-X e CPF n.º 619.544.621-15, e pelo Sr. Levi de Oliveira Castro Junior, RG n.º 9.711.203-8 e CPF n.º 044.457.368-21, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, nos termos do pregão presencial n.º 03/2014, Lei Federal n.º 8666/93 e atualizações, pelas Leis Federais n.º 8.883/94 e 9.648/98, pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/02, Decreto 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06 e Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, tem entre si ajustado o presente Termo de Aditamento, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA 01 – Fica aditado o contrato original em sua cláusula 02, para prorrogação de sua vigência para continuidade da confecção dos carnês e prestação de serviços referente à autenticação de cobrança de Tributos Municipais por mais 01 (um) ano, a contar de 29 de janeiro de 2015, nos termos do artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e conforme o Processo Administrativo n.º 6243/2014.

CLÁUSULA 02 - Continuam em vigor todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato original, à exceção do preço, reajustado conforme a variação do IPCA-E entre Janeiro de 2014 e Dezembro de 2014, sendo o valor da tarifa bancária por autenticação de cobrança de Tributos Municipais por título liquidado de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos).

CLÁUSULA 03 - Elegem o Foro da comarca de Pilar do Sul, para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

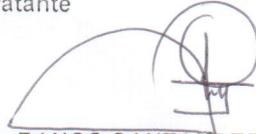
E, por estarem assim justas e Contratadas, assinam o presente instrumento de Contrato em 03 (três) vias, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo viram e assistiram, para fins e efeitos legais.

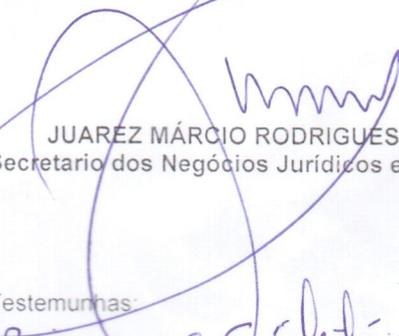
Pilar do Sul - SP, 05 de março de 2015.




JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES
PREFEITA MUNICIPAL
Contratante

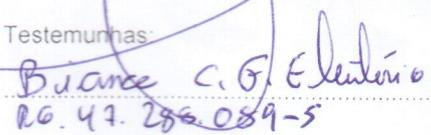

Tulio Gualda Agnesini
Supendente
496897
BANCO SANTANDER (BRASIL) AS
Tulio Gualda Agnesini
Representante da Contratada

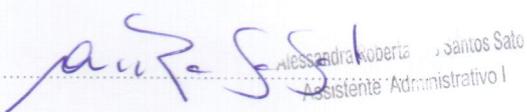

BANCO SANTANDER (BRASIL) AS
Levi de Oliveira Castro Junior
Representante da Contratada


JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES
Secretario dos Negócios Jurídicos e Tributários


JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA
Secretário de Finanças, Planejamento e Patrimônio

Testemunhas:


Bianca C. G. Eleutério
RG. 47.286.089-5


Alessandra Roberta Santos Salo
Assistente Administrativo I